# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.348/92

"Modifica a relação de bens constantes do art. 1º da Lei 1.299/91 de 18.11.91".

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na relação de bens constantes do Art. 1º da Lei 1.299 de 18.11.91, fica acrescido o nº de um Chassi 11/13 em péssimo estado, que é 34404112314164, ano 1.976, cor verde, placa OM-5866, Mercedes Bens.

Art. 2º - Os demais bens constantes do Art. 1º da Lei 1.299 de 18.11.91, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 17 de agosto de 1992.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Maria do Carmo Alves Pereira
DIR. DO DEPTO. ADMINISTRATIVO